

	UEM - Universidade Estadual de Maringá PAD - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DMP - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Av. Colombo, 5.790 - Bloco 11 - Sala 01 - Câmpus Universitário – CEP: 87020-900 Fones: (44) 3011-4221 CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isenta www.uem.br email: (licitacao-pregao@uem.br).		
--	---	---	--

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 90002/2025 TIPO: TÉCNICA E PREÇO	Acolhimento/Divulgação de Propostas: À partir das 08h do dia 14/03/2025 até 07h59min. do dia 13/05/2025. Abertura: às 08h do dia 13/05/2025. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	---

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na área de engenharia/ arquitetura para elaboração de documentos necessários para a regularização das edificações do campus sede da Universidade Estadual de Maringá – UEM quanto às normas de prevenção e combate a incêndios e a desastres. Serão executados os serviços de levantamento arquitetônico e elaboração de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID), conforme Anexo X.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

- 2.1.** O valor máximo admitido para execução dos serviços, referente ao CRITÉRIO PREÇO, é de **R\$ 1.792.285,47** (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- 2.2.** Não serão aceitas propostas com valor superior ao máximo admitido para a licitação.
- 2.2.1.** Se for verificada proposta de preço com valor superior ao máximo indicado e, após negociação, se permanecerem acima dos valores máximos fixados neste Edital, a proposta será desclassificada.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 3.1.1.** Gestão/Unidade: 18.00 – Prefeitura do Campus Sede
- 3.1.2.** Fonte de Recursos: 759 | 501
- 3.1.3.** Programa de Trabalho: 9.18.132.9279 | 2.18.248.1239
- 3.1.4.** Elemento de Despesa: 33903905 | 33903905
- 3.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Universidade Estadual de Maringá, em conformidade com o disposto no contrato (Anexo I).
- 3.3.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.



4. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1. A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRAS.GOV.BR. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas (técnica e de preços) é o (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>).

4.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul (mediante prévio cadastro) e https://www.npd.uem.br/transparencia/portalPR_licitacoes.zul.

4.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação (a) Ademilson Lemes do Prado e equipe de apoio, designadas pela Resolução/Portaria n.º 282/2023 e 1018-GRE, servidores(as) do(a) Universidade Estadual de Maringá.

e-mail:licitacao-pregao@uem.br

Telefones:(44) 3011-4185.

Endereço: Avenida Colombo, 5790 – CEP 87020-900, Maringá / Paraná

O atendimento será feito no horário das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço eletrônico licitacao-pregao@uem.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

5.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 8, das Condições Gerais da Concorrência deste Edital.

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

5.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema e-protocolo no site <https://www.eprotocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência eletrônica e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

7.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

- 7.1.1. Edital;
- 7.1.2. Anexos;
- 7.1.3. Elementos Técnicos Instrutores.

7.2. Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

UEM	Universidade Estadual de Maringá
PRED	Paraná Edificações
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CLE	Cadastro de Licitantes do Estado (do Paraná)
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DECON	Departamento de Logística para Contratações Públicas
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GCO	Gerência de Custo e Orçamentos da Paraná Edificações
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GLCC	Gerência de Licitações, Contratos e Convênios
GMS	Gestão de Materiais e Serviços (SEAP DEAM)
GPR	Gerência de Projetos da Paraná Edificações
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
OS	Ordem de Serviço



PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SEIL	Secretaria de Infraestrutura e Logística
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Outras	



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS: TÉCNICA E PREÇO

- 1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.
- 1.2. O critério **TÉCNICA** contempla a apresentação dos documentos indicados no Anexo X, sendo desclassificado o licitante que obtiver uma pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos, em um total de 100 (cem) pontos.
- 1.3. O critério **PREÇO** compreende o valor final apresentado pelo licitante, conforme planilha detalhada de serviços (Anexo IX), sendo desclassificado o licitante que apresentar proposta com valores acima dos valores totais máximos fixados neste edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **TÉCNICA** e **PREÇO**.
- 2.2. As especificações referentes à composição das notas componentes dos critérios de Técnica e de Preço constam no item 13.6 do Anexo X (Termo de Referência).
- 2.3. A pontuação final será calculada pela média ponderada dos pontos obtidos na Proposta Técnica e na Proposta de Preços, sendo 70% (setenta por cento) para a pontuação técnica e 30% (trinta por cento) para a pontuação do preço.
- 2.4. As licitantes serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver o maior número de pontos na ponderação entre a Proposta Técnica e a Proposta Preço.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 3.1. O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.
- 4.2. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.
- 4.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5. GARANTIA

- 5.1. Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo I).

6. CONSÓRCIO

- 6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.



7. ANEXOS

- Anexo I - Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II - Minuta da Ordem de Serviço
- Anexo III - Modelo da Carta Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo V - Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo VI - Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
- Anexo VII - Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
- Anexo VIII - Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
- Anexo IX - Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
- Anexo X - Termo de Referência
- Anexo XI - Documentos de Habilitação
- Anexo XII - Declaração de LGPD
- Anexo XIII - Declaração de Cessão dos Direitos Autoral



CONDIÇÕES GERAIS DA CONCORRÊNCIA

1. A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 1.1. A Concorrência eletrônica será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRAS.GOV.BR, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.2. A Concorrência eletrônica será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual COMPRAS.GOV.BR.
- 1.3. O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual COMPRAS.GOV.BR, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001.
- 1.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração estadual COMPRAS.GOV.BR implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica eletrônico.
- 1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 2.2. Os interessados em participar da Concorrência devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.
- 2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
 - 2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
 - 2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
 - 2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
 - 2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente;



- 2.3.7.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 2.3.8.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.4.** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 2.5.** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
- 2.6.** O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA

- 3.1.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Prefeitura do Campus Universitário – PCU, pelo telefone (44) 3011-4270.
- 3.1.1.** O agendamento deverá ser feito em até dois dias anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência eletrônica.
- 3.1.2.** Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.
- 3.1.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.1.4.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. PROPOSTA INICIAL

- 4.1.** Antes de protocolar a proposta técnica e a proposta de preço no formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
- 4.1.1.** O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;
- 4.1.2.** A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 4.2.** A proposta técnica e a proposta de preço deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.
- 4.3.** A proposta técnica e a proposta de preço registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 5.1.** O licitante deverá enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Proposta de preço;
- 5.1.2.** Proposta técnica, mediante o anexo da documentação;
- 5.1.3.** A proposta de preço e a proposta técnica deverão estar em consonância com o Anexo X (Termo de Referência).
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 5.2.1.** O Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços de engenharia.
- 5.4.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Este prazo é razoável para conclusão da licitação.
- 5.7.** As propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 5.8.** A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.
- 5.8.1.** Aceitou os termos deste edital;
- 5.8.2.** Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução das etapas a serem contratadas.
- 5.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta técnica e de preços vinculam o contratado à sua execução.
- 5.10.** Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.11.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Técnica ou a Proposta de Preço, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** Não haverá etapa competitiva, os licitantes concorrem com suas propostas encaminhadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até momento anterior a abertura da sessão.



- 6.4.** Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 6.5.** Após o início da sessão pública o(a) Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8, das Condições Gerais da Concorrência.
- 6.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8.** O(A) Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.8.1.** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);
- 6.8.2.** No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);
- 6.8.3.** No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 6.8.4.** No Cadastro Informativo Estadual – CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.933, de 2015, em especial o contido no inciso I, do artigo 7.º, disponível no endereço eletrônico: www.cadin.pr.gov.br, para verificar registros de impedimento de contratar com órgãos entidades da administração estadual;
- 6.8.5.** No Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762, de 2013, disponível no endereço eletrônico: www.administracao.pr.gov.br/Compras para verificar registros de inadimplências e sanções aplicadas;
- 6.8.6.** No Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas (TCU), disponível no endereço eletrônico: www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO;
- 6.8.7.** No Cadastro de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponível no endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-ependencias/267490/area/54>;
- 6.8.8.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3 e 6.8.6, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.8.9.** A consulta aos cadastrados será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.9.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.9.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos veículos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.



- 6.9.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.9.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.10.** Verificadas as condições de participação, o(a) Agente de Contratação realizará, em conjunto com a equipe técnica a ser designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 6.11.** Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.12.** A análise técnica será demonstrada por meio da apresentação de Certidão(ões) de Acervo(s) com Atestado (CAT-A) de responsável(is) técnico(s), expedido pelo respectivo conselho profissional que comprove sua experiência, conforme critérios definidos no item 13.6.2 do Anexo X (Termo de Referência).
- 6.13.** O licitante poderá obter no máximo 100 (cem) pontos com sua proposta técnica.
- 6.14.** Será desclassificada a proposta técnica que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.
- 6.15.** O responsável técnico a pontuar na proposta técnica deverá ser o mesmo detentor de acervo utilizado para a habilitação técnica.
- 6.16.** Concluída a avaliação das propostas técnicas, o(a) Agente de Contratação realizará a conformidade das propostas de preço.
- 6.17.** Para a Proposta de Preços o licitante deverá entregar, por meio de sistema eletrônico:
- 6.17.1.** A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III;
- 6.17.2.** Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, disponível em Excel no sítio eletrônico: www.npd.uem.br/transparencia/portalPR_licitacoes.zul ou www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul (mediante prévio cadastro), preenchidos na versão de edital e apresentado em versão .pdf com assinatura digital;
- 6.18.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.18.1.** Contiverem vícios insanáveis;
- 6.18.2.** Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.18.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.18.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.18.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.19.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.19.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.19.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no artigo 92 do Decreto n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 6.20.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133, de 2021.
- 6.21.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.22.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 6.23.** O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.23.1.** É facultado ao(à) Agente de Contratação, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.24.1.** O ajuste de que se trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.25.** Serão atribuídos 100 (cem) pontos à proposta de preços que apresentar o menor valor global.
- 6.26.** As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte expressão:

$$PP = \left(1 - \frac{V_{\text{proposta}}}{V_{\text{máximo}}}\right) \times 100$$

Sendo:

PP = Pontuação Proposta de Preços.

Vproposta = valor da proposta apresentada (R\$).

Vmáximo = valor máximo da licitação

- 6.27.** Serão consideradas apenas duas casas decimais no resultado obtido pela divisão (Vproposta/Vmáximo), desprezando-se as demais.
- 6.28.** A pontuação final será calculada pela média ponderada dos pontos obtidos na proposta técnica e na proposta de preços, sendo 70% (setenta por cento) para a pontuação da técnica e 30% (trinta por cento) para a pontuação de preço.
- 6.29.** As proponentes serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver o maior número de pontos da ponderação entre a proposta técnica e a proposta de preços.
- 6.30.** Havendo eventual empate entre as pontuações finais, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



6.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, o desempate será feito por meio dos critérios abaixo listados de forma consecutiva, ou seja, somente será utilizado o critério subsequente constatado empate do anterior:

6.31.1. Maior pontuação da Proposta Técnica;

6.31.2. Maior Pontuação da Proposta Preço;

6.31.3. Sorteio em sessão pública.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá providenciar o envio da documentação de habilitação (Anexo XI) até a data e o horário estabelecidos pelo(a) Agente de Contratação, por meio de sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) ou ainda no (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação solicitará a documentação de habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens pelo sistema ou de sua desconexão.

8. OS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.



- 8.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 8.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
- 8.2.** A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 8.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.
- 8.4.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>.
- 8.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta técnica, proposta de preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
- 9.2.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1.** O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
- 10.2.** Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.3.** Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no artigo 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.
- 10.4.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.5.** Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2 e 10.3 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

- 10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
- 10.7.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.6, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 10.8.** A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.
- 10.9.** No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:
- 10.9.1.** Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XI, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 10.10.** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.
- 10.11.** O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo V do presente Edital.
- 10.12.** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.
- 10.13.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.
- 10.14.** A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
- 10.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VF$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

- 10.16.** Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.



11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 12.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 12.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- 12.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 13.2.** A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- 13.2.1.** Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- 13.2.2.** Não mantiver sua proposta;
- 13.2.3.** Apresentar declaração falsa;
- 13.2.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 13.2.5.** Apresentar documento falso;
- 13.2.6.** De forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- 13.2.7.** Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 13.3.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 13.4.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 13.5.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.953, de 2018.
- 13.6.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- 13.7.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a



Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.7.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.10. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,

13.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.13. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90(noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4 das Condições Gerais da Concorrência. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8. O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover



diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro de Maringá, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná tendo sido realizado as adequações pela unidade responsável pela elaboração da minuta, cujo texto final foi aprovado pelo Parecer da n.º 81/2025-PJU

Maringá, 13 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)
Prof. Dr. Leandro Vanalli
REITOR

(Assinado digitalmente)
Ademilson Lemes do Prado
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**, com sede na Avenida Colombo, n.º 5.790, Campus Universitário, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.151.312/0001-56, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **LEANDRO VANALLI**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12257, de 27 de setembro de 2022, inscrito no CPF sob o n.º 929.472.639-87, portador do RG n.º 6.015.450-3, expedido por SESP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [XXXXXXXX], com sede no(a) [XXXXXXXX], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [XXXXXXXX], portador da carteira de identidade n.º [XXXXXXXX], residente e domiciliado no(a) [XXXXXXXX], e-mail [XXXXXXXX] e telefone [XXXXXXXX].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005; pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002, pela Concorrência n.º 90002/2025 GMS n.º 20 (protocolo n.º 22.898.784-0) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a elaboração de documentos necessários para a regularização das edificações do campus sede da Universidade Estadual de Maringá – UEM quanto às normas de prevenção e combate a incêndios e a desastres, no Município de Maringá, Paraná, conforme Anexo X.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Mapa Campus UEM;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- 2.2.1.** Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- 2.2.2.** Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 2.2.3.** Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários por acaso omitidos no termo de referência para a execução do contrato.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo



hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO.

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço global.

3.2. A escolha do regime de execução contratual de empreitada por preço global se justifica por tratar-se de contratação da execução do serviço por preço certo e total.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. No valor global do presente Contrato é R\$ _____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

6.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



- 6.1.2.** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 6.1.3.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 6.1.4.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 6.2.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
- 6.2.1.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.
- 6.2.2.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.
- 6.3.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao artigo 111 da Lei n.º 14.133, de 2021 e artigo 410 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.
- 6.3.1.** As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.
- 6.3.2.** Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.
- 6.3.3.** Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.
- 6.4.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1.** A formação do custo do objeto deste contrato foi baseada na Resolução n.º 028/2024/SECID, que estabelece o custo máximo para contratação de projetos de edificações públicas.
- 7.1.1.** A Tabela de Custos de Projetos de Edificações SECID tem como referência as seguintes tabelas referenciais: Resolução Conjunta SEIL/DER N.º 003/2012, Tabela de Honorários – Projetos de Obras Viárias, Edificações e Tabelas Gerais IPPUC 2021, Tabela de Honorários de Projetos - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) de Sergipe (2023), Tabela Referencial de Preços de Projetos do Departamento de Edificações e



Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) 2023 e Tabela de Honorários da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (APEAM) 2022.

- 7.2.** A planilha orçamentária deve observar os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.
- 7.2.1.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 7.3.** Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:
- 7.3.1.** Todos os materiais, inclusive transporte até o local dos serviços;
- 7.3.2.** Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;
- 7.3.3.** Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;
- 7.3.4.** Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

- 8.1.** O pagamento dos serviços será efetuado pela Universidade Estadual de Maringá, situado na Avenida Colombo, n.º 5790, CNPJ n.º 79.151.312/0001-56, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula sétima deste Contrato.
- 8.2.** A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 8.2.1.** Em todas as faturas:
- a) Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;
- a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;
- a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS.
- b) Fatura Discriminativa – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;



b.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.

- c) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada;
- d) Aditivos de Contrato – Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;
- e) Cronograma Físico-Financeiro – Cópia do cronograma físico-financeiro devidamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- f) Prova de Pagamento do Pessoal – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) Prova de Recolhimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Cópia devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;
- h) Prova de Recolhimento junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) Certidão Negativa do INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) Certidão Negativa do FGTS – CRF – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade;
- l) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2021.

8.2.2. Somente na primeira fatura:

- a) Contrato – Cópia do contrato relativo ao objeto.

8.2.3. Somente na última fatura:

- a) Termo de Recebimento Provisório – Emitida pela CONTRATANTE.

8.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

8.4. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

- 8.4.1.** Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;
- 8.4.2.** A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;
- 8.4.3.** No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.



8.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 8.4.3;

8.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

8.6. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA - FONTE DE RECURSOS:

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1. Gestão/Unidade: 18.00 – Prefeitura do Campus Sede;

9.1.2. Fonte de Recursos: 759;

9.1.3. Programa de Trabalho: 9.18.132.9279;

9.1.4. Elemento de Despesa: 33903905;

9.1.5. Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e com os artigos 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

10.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

10.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr \qquad R = \left(\frac{(Ii - 1)}{Io} - 1 \right) \times Vr \qquad K = \frac{(Ii - 1)}{Io}$$

Sendo:

R = valor do reajustamento procurado

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 169 do decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do artigo 169 do decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

10.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 169 do decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 169 do decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

10.3.5. Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

11.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.



- 11.1.2.** No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685, de 1987.
- 11.1.3.** No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.
- 11.1.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 11.1.5.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.
- 11.1.6.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 11.1.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;
 - b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;
 - c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;
- 11.1.8.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.
- 11.1.9.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 11.1.10.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 11.1.11.** Uma das garantias previstas no item 10.1 deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.
- 11.1.12.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 11.1.13.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.
- 11.1.14.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.2.** A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.



11.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

11.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 17 deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 16.10.4 deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

12.1.1. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes.

12.1.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

12.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.1.4. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

12.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

12.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

12.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas no item 16 deste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

12.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

12.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

12.3. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

12.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

12.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

12.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;



- 12.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 12.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- 12.5.4.** Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- 12.5.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

12.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

- 12.6.1.** Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;
- 12.6.2.** A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;
- 12.6.3.** No caso do subitem 12.6.1, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;
- 12.6.4.** No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- 13.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, ao final do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela elaboração dos serviços, devendo ser os profissionais detentores da documentação de habilitação no processo licitatório.
- 13.2.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 14.1.** O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 14.2.** O prazo de execução caracteriza a entrega da documentação completa do projeto totalmente corrigido, recebido pela fiscalização, desta forma qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.
- 14.3.** O cronograma para entrega e pagamentos dos serviços está disposto no Anexo IX.
- 14.4.** Os valores referentes ao item “Levantamento Arquitetônico”, do cronograma físico financeiro serão desembolsados da seguinte maneira:
- 14.4.1.** 10% referente ao planejamento da execução do contrato;
- 14.4.2.** 90% referente a apresentação do *as built* elaborado que será utilizado para a elaboração dos projetos.



14.5. Os valores referentes ao item “Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres (PTPID)” serão desembolsados da seguinte maneira:

14.5.1. 50% referente a apresentação do protocolo de submissão do projeto no Corpo de Bombeiros;

14.5.2. 50% referente a apresentação da APROVAÇÃO do projeto no Corpo de Bombeiros.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias – 3ª Meta Mensal – para apresentar o planejamento em que será desenvolvido a elaboração e aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiro, considerando regiões de riscos incorporados e outras particularidades pertinentes, sendo desembolsado o referente ao item 14.4.1.

14.7. A partir da aprovação do planejamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o referente ao item 14.4.2 após a apresentação e aprovação dos projetos *as built* elaborados.

14.8. A contratada poderá alterar o cronograma físico-financeiro conforme seu planejamento.

14.9. As entregas deverão ser protocoladas na Prefeitura do Campus e de acordo com o cronograma para entrega e pagamento dos serviços.

14.10. Toda documentação final deverá ser apresentada nas normas da ABNT pertinentes a tipologia do projeto, assinada digitalmente, com carimbos de identificação da Universidade Estadual de Maringá – Prefeitura do Campus e do responsável técnico acompanhada de:

14.10.1. ART ou RRT, devidamente preenchida, quitada e assinada;

14.10.2. Declaração de Cessão de Direito Patrimonial de Projeto, devidamente assinada conforme modelo Anexo XIII.

14.11. Permanecerá a obrigação do licitante vencedor em alterar o projeto no que for apontado como ausência de detalhe, escolha inadequada de materiais construtivos e/ ou executivos, informação incompleta ou quando a fiscalização não concordar com as especificações.

14.12. O recebimento do projeto por parte da fiscalização não transfere a responsabilidade técnica e nem isenta os autores responsáveis técnicos pelos projetos, memoriais, planilhas e demais objetos que compõem o objeto desta contratação da obrigação de compatibilidade verificados durante a execução da obra.

14.13. O licitante vencedor, então contratado, é o responsável técnico pelos projetos e demais elementos contratados e responde totalmente pelos prejuízos causados por falhas ou omissões nos projetos e demais elementos ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.14. A verificação e análise pela fiscalização será realizada em até 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 15.1.2.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

15.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

15.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



15.4. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES.

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e neste contrato.

16.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos prazos estipulados;

16.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

16.2.5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

16.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

16.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

16.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

16.2.10. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

16.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

16.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.2.13. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;



- 16.2.15.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 16.2.16.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 16.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 16.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 16.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 16.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 16.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 16.2.11 à 16.2.15, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.
- 16.6.1.** Devolução da garantia;
- 16.6.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 16.6.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;
- 16.6.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 16.7.** A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:
- 16.7.1.** Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 16.7.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 16.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 16.10.4, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 16.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 16.2.3.
- 16.9.1.** A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.
- 16.9.2.** A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.10.** Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.10.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- 16.10.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação



assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

16.10.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.10.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

16.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.12. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.13. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

16.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

16.15. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

16.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

17.1.1. Provisoriamente no prazo de 15 (trinta) dias, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

17.1.2. Definitivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.3. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

18.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Maringá, __ de _____ de 2025

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: _____

CPF: _____

Representante Legal do Contratado



ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO	_____
EDITAL	Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20
OBJETO	_____
PRAZO EXECUÇÃO	_____ (_____) dias
CONTRATO	_____/20__
EMPRESA	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ (_____).
RECURSO	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de ____/____/20__.
FISCAL	Eng./Arq. _____ CREA/ CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de ____ de _____ de 20__, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO
Maringá, em ddd do mmmm de 202X

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arq. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada



ANEXO III
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Nome do órgão/entidade licitante
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20
Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____,
n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____,
propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade licitante) a execução do objeto da Licitação supra
referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos,
contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____
e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) _____,
Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.
_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o
valor por extenso.



ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
(Nome do órgão/entidade licitante)
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20
Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo
nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º
123, de 2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de
licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa
de pequeno porte, de que trata o artigo 3º, II da Lei Complementar n.º 123, de 2006, em relação aos
valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da
licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20

Objeto: _____

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194, de 1966 e com as Resoluções n.º 218, de 1973 e n.º 317, de 1983 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378, de 2010, e com o § 9.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**) _____	
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20

Objeto: _____

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do artigo 9.º e no artigo 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 9) Que para fins do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10) Que para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 11) Que para fins do disposto no § 1.º do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.



12) Que para fins do disposto nos artigos 152 a 154, da Lei Estadual n.º 21.926, de 2024, cumpre reserva de ao menos 2% das vagas de trabalho para mulheres que estão sob os efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no artigo 23 da Lei Federal n.º 11.340, de 2006.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--



ANEXO VII
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (vistoria)

À
(Nome do órgão/entidade licitante)
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20
Objeto: _____

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua _____,
n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____, E-mail _____,
declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.
_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

ANEXO VIII
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

À
(Nome do órgão/entidade licitante)
Referência: Concorrência n.º 90002/2025 GMS n.º 20
Objeto: _____

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso = _____

Σ Valor já faturado = _____

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado = _____

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

ILC =	Ativo Circulante	=		
	Passivo Circulante			

2.2 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	=		
	Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo			

2.3 GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	=		
	Ativo Total			

2.4 VALOR PATRIMONIAL (VP):

VP =	Patrimônio Líquido	=		
	Capital Social			

2.5 CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
15	≤	ILC	<	30	→	1,2	25	≤	ILG	<	50	→	2,0	10	≤	VP	<	20	→	0,8
30	≤	ILC	<	36	→	1,5	50	≤	ILG	<	60	→	2,5	20	≤	VP	<	24	→	1,0
36	≤	ILC	<	39	→	1,8	60	≤	ILG	<	65	→	3,0	24	≤	VP	<	26	→	1,2
39	≤	ILC	<	51	→	2,1	65	≤	ILG	<	85	→	3,5	26	≤	VP	<	34	→	1,4
		ILC	≥	51	→	2,4			ILG	≥	85	→	4,0			VP	≥	34	→	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Onde:

Kf = Coeficiente Financeiro

$Kf = K5 + K6 + K7 =$

2.6 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

$D = 1,25 \times Kf \times PL - SC =$

Onde:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual

2.7 Observações:

2.7.1 A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos representantes legais.

2.7.2 A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.

2.7.3 A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 10 (dez).



O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____
CNPJ/MF _____.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
--	---



ANEXO IX
ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

Arquivo anexado no site da Universidade Estadual de Maringá: www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul (mediante prévio cadastro) ou no portal da transparência: https://www.npd.uem.br/transparencia/portalPR_licitacoes.zul

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado no site da Universidade Estadual de Maringá: www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul (mediante prévio cadastro) ou no portal da transparência: https://www.npd.uem.br/transparencia/portalPR_licitacoes.zul



ANEXO XI DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (prorrogável por igual período a critério do Agente de Contratação), a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital.

1.1. O licitante que for cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, emitido pela Gestão de Materiais e Serviços (GMS), ficará dispensado da apresentação dos documentos de habilitação que constam no item 1.2, contemplados nos referidos cadastramentos.

1.1.1. É dever do licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou GMS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

1.1.2. O Agente de Contratação verificará eletronicamente a situação cadastral, sendo que os documentos que não estiverem contemplados e ou/válidos nos referidos cadastramentos, deverão ser apresentados pelo licitante dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo Agente de Contratação.

1.1.3. **Para formalização da contratação, o licitante vencedor deste certame, caso não tenha, DEVERÁ se cadastrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR/GMS.**

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; Procuração do representante do licitante na Concorrência eletrônica, se for o caso.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

1.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da



empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) Publicados em Diário Oficial ou;

a.2) Publicados em Jornal ou;

a.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

a.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

b) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

c) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.

1.4.2.1. os documentos exigidos no item **1.4.2** serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.2.1.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.3. a comprovação da situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES (1)	PESO (2)	INTERVALO DE PONTOS (1) X (2)
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC		30	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG		50	
VALOR PATRIMONIAL – VP		20	

TABELA PARA SE OBTER K5							TABELA PARA SE OBTER K6							TABELA PARA SE OBTER K7						
INTERVALO DE PONTOS DE ILC						K5	INTERVALO DE PONTOS DE ILG						K6	INTERVALO DE PONTOS DE VP						K7
15	≤	ILC	<	30	→	1,2	25	≤	ILG	<	50	→	2,0	10	≤	VP	<	20	→	0,8
30	≤	ILC	<	36	→	1,5	50	≤	ILG	<	60	→	2,5	20	≤	VP	<	24	→	1,0
36	≤	ILC	<	39	→	1,8	60	≤	ILG	<	65	→	3,0	24	≤	VP	<	26	→	1,2
39	≤	ILC	<	51	→	2,1	65	≤	ILG	<	85	→	3,5	26	≤	VP	<	34	→	1,4
		ILC	≥	51	→	2,4			ILG	≥	85	→	4,0			VP	≥	34	→	1,6
VALOR ASSUMIDO PARA K5 =							VALOR ASSUMIDO PARA K6 =							VALOR ASSUMIDO PARA K7 =						

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro
Kf = K5 + K6 + K7

Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional
D = 1,25 x Kf x PL – SC

Onde:

PL = Patrimônio Líquido
SC = Saldo Contratual, conforme Anexo VIII
SC = ∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

1.4.3.1. A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo VIII e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

1.4.3.1.1. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.4.3.1.2. o licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,5 (meio).



1.4.3.1.3. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo o licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

1.4.3.1.4. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo VIII).

1.4.3.2. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4.3.3. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 0,5 (meio) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.3.4. 4 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (**LG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultado inferior a 05,(meio) no índice de Solvência Geral (**SG**) e resultado superior a 05,(meio) no índice de Grau de Endividamento (**GE**), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

1.5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V;

1.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física e Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando a regularidade do licitante e dos profissionais a ele vinculados, dentro de seu prazo de validade;

1.5.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) do responsável técnico que comprove a execução de Elaboração de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres com no mínimo sistema de hidrantes ou mangotinhos (comprovar que o projeto foi aprovado junto ao corpo de bombeiros nos últimos 10 anos), com no mínimo 1.500,00 (mil e quinhentos) m².

1.5.4. Comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

1.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação



deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação.

1.5.6. Além disso, o licitante deverá entregar:

a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).

b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).

1.5.7. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

1.6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigo 42 a artigo 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (artigo 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.6.1. De acordo com o artigo 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8. Na hipótese do item 1.6.6, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



ANEXO XII
DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--



ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

À

(Nome do órgão/entidade licitante)

Referência: Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025 GMS n.º 20

Objeto: _____

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ/MF o n.º _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao artigo 93 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cedemos à UEM, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da UEM em relação aos citados serviços:

1. A UEM poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.610, de 1998, artigo 18 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966 e artigo 16 da Lei Federal n.º 12.378, de 2010.

2. A UEM poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos projetos da forma que considerar mais adequada em divulgações, ou mesmo não os indicar ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos projetos e de elaboração de projetos derivados, conforme conceito da Lei n.º Lei Federal n.º 9.610, de 1998, artigo 5º, inciso VIII, alínea “g”.

3. A UEM poderá reutilizar os projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a UEM não nos remunerará por essa utilização.

Finalmente, comprometem-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade dos projetos.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Documento: **EDITAL900022025MinutaEProtoc22.898.7840.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Vanalli** em 13/03/2025 10:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademilson Lemes do Prado (XXX.709.669-XX)** em 13/03/2025 11:37 Local: UEM/PAD/DMP/COP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.898.784-0** por: **Marina Hisae Hirose** em: 13/03/2025 08:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
84344a9a3ddde171da39df3c4b52bbaa.